

**AO  
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE (PREGOEIRO(A)) E DEMAIS MEMBROS DA  
EQUIPE DE APOIO “COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO  
BUTANTAN.**

**Referente: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº WS1481822476**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para  
reforma do prédio P44 – Centro Piloto Recombinante,  
conforme especificações constantes do(s) Memorial(is)  
Descritivo(s)/Termo de Referência (Condições Específicas  
do edital/Projeto(s) Executivo(s) que integra(m) este Edital  
como Anexos I e II..**

**Assunto: Recurso contra a decisão da Digna Comissão.**

Prezados Senhores,

**HABITEM INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº 23.139.874/0001-20, neste ato representada por seu representante legal “Procurador” que ao final subscreve, vem respeitosamente apresentar à V.Excia e V.Sas., recurso administrativo contra os atos da digna Comissão de Licitações neste processo licitatório.

#### **DAS RAZÕES PARA O RECURSO:**

A Digna Comissão aceitou, classificou e habilitou a licitante **ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, por ter atendido ao edital.

#### **DA SEQUÊNCIA DA LICITAÇÃO DESDE O SEU INÍCIO:**

A sessão da licitação se iniciou em 02/06/2025 às 14:00 horas com a etapa aberta de lances, sendo que às 14:28 horas foi encerrada a etapa de lances fechados, com a licitante ENGEKO ofertando o valor global total de R\$ 59.478.000,00.

Em ato contínuo, a Comissão suspendeu a sessão concedendo prazo para que a licitante ENGEKO enviasse sua proposta até às 10:00 horas do dia 03/06/2025, quando justamente se retomaria a sessão, e no mesmo dia 02/06/2025 às 20:03 horas a ENGENKO enviou sua proposta comercial acompanhada dos documentos de habilitação também.

Em 03/10/2025 às 10:00 horas da manhã, a Comissão retomou a sessão acusando recebimento dos documentos por parte da ENGEKO, e na sequência suspendeu a sessão para análise e julgamento com retomada para 06/06/2025 às 14:00 horas.

Em 06/06/2025 às 14:00 horas, a Comissão retomou a sessão, informando novamente que recebeu os documentos solicitados, suspendendo a sessão para retomar em 11/06/2025 às 14:00 horas, pois os documentos ainda estavam sob análise.

Em 11/06/2025 às 14: horas, a Comissão retomou a sessão, mas logo suspendeu alegando que os documentos ainda estavam sob análise, remarcando a abertura para o dia 18/06/2025 às 14:00 horas.

Em 18/06/2025 às 14:00 horas, a Comissão retomou a sessão informando que havia realizado uma reunião com dirigentes da licitante ENGEKO, que resultou em uma diligência no dia 13/06/2025, solicitando que a empresa inserisse a planilha na plataforma do comprasnet até às 16:05 horas, em ato contínuo a Comissão suspendeu a sessão com retomada para o dia 23/06/2025 às 14:00 horas. No mesmo dia às 14:30 horas a ENGEKO inseriu a planilha no sistema, ou seja, na plataforma.

Em 23/06/2025 às 14:00 horas, a Comissão retomou a sessão com o aceite da proposta comercial da licitante ENGEKO, abrindo prazo de manifestação de recurso até às 14:37 horas, na sequência solicitou a licitante ENGEKO que enviasse os documentos constantes no Item 8 do Anexo I - Termo de Referência – Condições Específicas da Licitação, em seguida suspendeu a sessão com retomada para o dia 24/06/2025 às 14:00 horas. No próprio dia 23/06/2025 às 15:00 horas dos documentos foram enviados pela licitante ENGEKO.

No dia 24/06/2025 às 14:00 horas, a Comissão retomou a sessão, mas suspendeu na sequência remarcando retomada para o dia 27/06/2025 às 14:00 horas.

No dia 27/06/2025 às 14:00 horas, a Comissão retomou a sessão, mas suspendeu informando que a análise da documentação ainda não havia sido concluída, remarcando a retomada para o dia 03/07/2025 às 16:00 horas.

No dia 03/07/2025 às 16:00 horas, a Comissão retomou a sessão, no entanto, suspendeu novamente sob a alegação de que os documentos ainda estavam em análise, remarcando a retomada para o dia 08/07/2025 às 14:00 horas.

No dia 08/07/2025 às 14:00 horas, a Comissão retomou a sessão, mas suspendeu novamente sob a alegação de instabilidade no sistema, remarcando a retomada para o dia 18/07/2025 às 14:00 horas.

No dia 18/07/2025 às 14:00 horas, a Comissão retomou a sessão, solicitando que a licitante ENGEKO enviasse documentos de diligência publicada no site do Instituto Butantan até às 18:20 horas, em ato contínuo informou a suspensão da sessão com retomada para o dia 30/07/2025 às 14:00 horas. A licitante ENGEKO anexou os documentos às 17:38 horas de **forma incompleta** ao que estava determinado na Ata de Reunião de Diligência.

Por conta da ausência de 2 itens mencionados na Ata de Reunião de Diligência, em 24/07/2024 às 10:49 horas da manhã, a Comissão solicitou via chat, que a licitante ENGEKO enviasse os mesmos até às 12:45 horas, onde a licitante ENGEKO enviou até às 11:31 horas. **Convocação arbitrária, errônea, equivocada, pois ocorreu na janela de uma suspensão de sessão para retomada em data superior, ou seja, sessão encerrada em 18/07/2025 com retomada determinada para o dia 30/07/2025.**

No dia 30/07/2025 às 14:00 horas, a Comissão retomou a sessão informando a habilitação da licitante ENGEKO, abrindo prazo para manifestação de recurso até às 14:32 horas, em ato contínuo informaram que o prazo de recurso estava aberto até o dia 04/08/2025 e encerram a sessão agradecendo a todos.

Bem, acima está o relato de como a licitação foi conduzida pela Comissão.

## **DAS IRREGULARIDADES DA COMISSÃO:**

Bem, o ato de diligenciar é direito do contratante, no entanto, a(s) diligência(s) tem que ser obrigatoriamente informada(s) com antecedência no site da plataforma COMPRASNET, ação está que não foi feita adequadamente pela Comissão, infringindo a regra da ampla divulgação, principalmente aos interessados diretos no certame, que são os demais licitantes.

A diligência tem o objetivo de obter esclarecimento acerca de documentos já apresentados em momento oportuno, não servindo este para acrescentar documentos que haveriam de estar no processo a época da primeira convocação, conforme disposto no artigo 64 abaixo mencionado:

- Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
  - I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- § 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Outro ponto é o acesso pela Comissão à plataforma da licitação, em intervá-lo de uma sessão encerrada e outra já agendada, só pode ser feita para aviso à todos os interessados, desde que não seja solicitação de documentos que já deveriam ter sido entregues em momento anterior a suspensão da sessão, ou seja, um aviso que não influencie na aceitabilidade ou não de uma proposta/habilitação de qualquer licitante, pois todos os atos da Comissão devem ser públicos, ou seja, somente na sessão.

Bem, as apontadas irregularidades acima, que foram cometidas pela Comissão no decorrer do certame, favoreceram substancialmente a licitante ENGEKO, que haveria de ter sua proposta comercial desclassificada ao não atender o quesitos do edital logo na primeira convocação para envio dos mesmos.

## **DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE ENGEKO:**

A proposta comercial da empresa licitante ENGEKO, demonstra-se sem nexos por conta de apresentar 2 (duas) composições de BDI, sendo uma de 24,82% e outra de 22,12%, ou seja, em total contradição ao que se foi solicitado no item 6.22.4 do edital.

Também há de se destacar que a ENGEKO, generalizou a distribuição de valores unitários nas colunas de material/equipamento e de mão de obra, tanto no primeiro envio como no segundo que fez parte de diligência, ou seja, adotou 60% para coluna de material/equipamento e 40% para a coluna de mão de obra, infringindo totalmente o que se é determinado pelas tabelas de preços de órgão oficiais que deram origem ao orçamento do órgão, que são: **CDHU** - BOLETIM 196 - REF. 11/2024 - NÃO DESONERADO **SIURB** - REF. 07/2024 - NÃO DESONERADO **SINAPI** - REF. 12/2024 - NÃO DESONERADO

e **SICRO** - REF. 10/2024 - NÃO DESONERADO, levando sua proposta comercial a definitiva inconformidade e inconsistência que haveriam de terem sido severamente observados pela Comissão.

Em muitos itens de planilha, não existe o uso de material/equipamento, principalmente nos de demolição, onde a licitante ENGEKO, não poderia atribuir valor unitário a coluna destes, ou seja, não haveria de mencionar valor nenhum ali, deveria estar zerado de acordo com as composições das tabelas oficiais, da mesma forma para os itens que por sua composição são somente os materiais/equipamentos, sem atribuir valores unitários a mão de obra. Esses itens em especial não deveriam ser considerados pela Comissão, o que levaria automaticamente a desclassificação da proposta comercial da licitante ENGEKO, no entanto, com o aceite, a licitante restará recebendo indevidamente valores por itens inexistentes na composição dos serviços, ou seja, sendo remunerado erroneamente por item que não empregaria na execução da obra, saindo em vantagem e lesando os cofres públicos.

Com essa genérica distribuição realizada pela licitante ENGEKO em sua planilha de proposta comercial, fica evidente que muitos materiais/equipamentos que fazem parte do orçamento, não dispõe de valores suficientes para cobrir os custos dos mesmos dentro de cada item da planilha, restando abaixo de 75% do orçamento do órgão, o que deveria ser devidamente diligenciado pela Comissão e devidamente comprovado pela licitante ENGEKO.

Outro ponto a se destacar é justamente o descumprimento as Leis Trabalhistas, ou seja, a não observação ao cumprimento do básico, que é justamente o pagamento do piso salarial ao trabalhador, em total desobediência ao determinado pela Convenção Coletiva do Trabalho da Construção Civil "SINTRACON/SINDUSCON de maio/2024", pois a porcentagem adotada pela licitante ENGEKO na coluna de mão de obra, não cobre os custos reais com o salário base homem/hora (salário hora + encargos das sociais) da categoria.

Para demonstrar o total descumprimento nesses quesitos, segue anexo ao presente recurso, a planilha de demonstração de inexecuibilidade, onde está sendo adotado nos cálculos de mão de obra, justamente a composição de Encargos Sociais de 90,52% demonstradas pela licitante ENGEKO em sua proposta comercial.

### **DA IRREGULAR APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE ENGEKO:**

A documentação de habilitação apresentada pela licitante ENGEKO, foi enviada de forma incompleta, pois ficaram faltando os documentos:

#### **8.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);**

**f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;**

#### **8.2.3. Qualificação econômico-financeira:**

**b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

**b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).**

\*Observação: mesmo após a diligência do dia 18/07/2025, os balanços não foram enviados. Somente foram enviados no dia 24/07/2024 em solicitação da Comissão (a qual não haveria

de existir, pois entrou numa janela entre 18/07/2025 e 30/07/2025 conforme já relatado na sequência no início deste recurso), mesmo assim foram enviados pela licitante ENGEKO com a falta dos termos de abertura e encerramento dos balanços 2023 e 2024, bem como posição de como encontram-se os mesmos na receita federal.

#### **8.2.4.1 Qualificação Técnico-Operacional:**

a) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade tecnológica e operacional semelhantes ou superiores às constantes do objeto da licitação, nos termos da Resolução CONFEA n° 1137/2023, ou outra que vier a atualizá-la.

#### **8.2.4.2. Qualificação Técnico-Profissional**

a) Apresentação do(s) profissionais(is) - Engenheiro ou Arquiteto devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho de Classe pertinente, acompanhado da consequente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, por execução de serviços de características semelhantes, para fins de contratação, conforme tabela abaixo:

Tanto o item 8.2.4.1 com o item 8.2.4.2, foram apresentados atestados de capacidade técnica sem as Certidões de Acervo Técnico (CAT's), e só foram apresentados os mesmos na diligência do dia 18/07/2025, diga-se de passagem de forma errônea, pois já haveriam de estar desde o início, sem ser objeto de junção de documento extra em sede de diligência.

#### **DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO:**

Diante de todo o acima exposto, a ora recorrente vem respeitosamente solicitar à V.Excia e à V.Sas., que se dignem prezar pela **REFORMA** da decisão anteriormente proferida e divulgada no chat da sessão pública do COMPRASNET de 30/07/2025, dando total provimento ao presente recurso administrativo, fazendo assim, desclassificar a proposta comercial e inabilitar a licitante ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, procedendo com a retomada da 2ª sessão, convocando a ora recorrente HABITEM INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, para que possa fazer a apresentação de sua proposta comercial e consequente documentos de habilitação, pois se assim o fizerem, estarão agindo corretamente a luz e a verdade da lei e da mais perfeita e sabia justiça.

Nestes Termos,  
P.Deferimento.

São Paulo, 04 de agosto de 2025.



HABITEM INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA  
LUCIANO BENEDITO  
CARGO(S): Diretor Comercial / Procurador  
RG e CPF.: 21.563.486-X-SSP/SP / 170.767.518-01  
CNPJ/MF. N° 23.139.874/0001-20  
TEL./CELULAR PARA CONTATO (11) 9-9358-2693 -  
Luciano

23.139.874/0001-20

Habitem Incorporação e  
Construção LTDA

Av. Rouxinol, 1041 - Conj 807  
Indianópolis, São Paulo - SP  
04516-902